



**ATA DA 2763ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2018.**

1 Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às 10h00 min, no  
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do  
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor  
4 Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, presentes os Conselheiros, **Marcos**  
5 **Antonio da Costa**, em exercício, **Antonio Gomes Vieira Filho** e o Conselheiro  
6 Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**, constatada a presença do representante do  
7 Ministério Público de Contas, junto ao TCE-PB, Procurador, **Manoel dos Santos**  
8 **dos Santos Neto**, verificado o número legal de presentes, o Presidente deu início aos  
9 trabalhos submetendo à consideração da Câmara para apreciação e votação, a ata da  
10 sessão anterior, aprovada à unanimidade sem emendas. Não houve expediente para  
11 leitura, na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos. O Conselheiro  
12 Presidente, **Fernando Rodrigues Catão**, por solicitação do Conselheiro **Marcos**  
13 **Antonio da Costa**, retirou de pauta o **Processo TC nº 03799/13**. O Conselheiro  
14 Presidente, **Fernando Rodrigues Catão**, fez registro dos notificados presentes na  
15 sessão: Advogado, Carlos Roberto Batista Lacerda, OAB/9450/PB, **Processo TC nº**  
16 **06507/15** e o Advogado, Floriano Brito Junior, OAB/12176/PB, **Processo TC nº**  
17 **14482/17** os quais fizeram defesa oral. Roberto Alves de Melo Filho,  
18 OAB/22065/PB, declinou das defesas e acompanhou os relatos em todos os  
19 processos da PBPREV. Passou-se, na seqüência, **PAUTA DE JULGAMENTO**

20 **DOS PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA**  
21 **CLASSE “F”– DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES-** Procedida a leitura dos  
22 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel Antônio**  
23 **dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,  
24 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro  
25 **Marcos Antonio da Costa**, que presidiu, por impedimento do Conselheiro  
26 Presidente Fernando Rodrigues Catão e convocou como Conselheiro em Exercício  
27 **Renato Sérgio Santiago Melo**, **Processo TC nº 14482/17** presença do notificado,  
28 pelo *CONHECIMENTO* da Denúncia e, no mérito, julgá-la *PROCEDENTE*, *FAZER*  
29 recomendações ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do  
30 Município de Campina Grande, Sr. Antonio Hermano de Oliveira e *DETERMINAR*  
31 que se comunique o teor da decisão que vier a ser proferida, conforme consta no  
32 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. **PROCESSOS**  
33 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE “B”– CONTAS ANUAIS**  
34 **DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS -** Procedida a leitura dos  
35 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel dos Santos**  
36 **dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,  
37 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro  
38 **Marcos Antonio da Costa**, **Processo TC nº 05711/18** ausência do notificado, julgar  
39 *REGULAR com RESSALVAS*, a prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e  
40 Esgoto do Município de Alagoinha/PB, sob responsabilidade do Sr. Luis Antonio  
41 Silva dos Santos, relativa ao exercício de 2017, *APLICAR MULTA* pessoal, no valor  
42 de R\$ 2.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento, *ASSINAR*  
43 o prazo de 120(cento e vinte) dias ao atual Gestor do Serviço Autônomo de Água e  
44 Esgoto de Alagoinha, Sr. Luis Antônio Silva dos Santos e *FAZER* recomendações ao  
45 atual gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha (SAAE),  
46 conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. **NA**  
47 **CLASSE “C”– INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS -** Procedida a leitura dos  
48 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel dos Santos**

49 **dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,  
50 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro  
51 **Marcos Antonio da Costa**, Processo TC nº 06507/15 presença do notificado, julgar  
52 *IRREGULARES* as obras executadas, no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal  
53 de Santa Cruz, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Antunes Batista,  
54 *DETERMINAR* o ressarcimento aos cofres públicos municipais pelo responsável, Sr.  
55 Raimundo Antunes Batista, com recursos de suas próprias expensas, da quantia de  
56 R\$ 16.135,88, *APLICAR MULTA* pessoal ao Sr. Raimundo Antunes Batista, no valor  
57 de R\$ 3.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) dias para o recolhimento, julgar  
58 *REGULARES* as demais obras executadas, no exercício de 2014, pela Prefeitura  
59 Municipal de Santa Cruz, sob a responsabilidade do Sr. Raimundo Antunes Batista,  
60 *COMUNICAR* os fatos aqui noticiados ao Ministério Público Estadual e ao  
61 Ministério Público Federal, para que adotem as providências cabíveis no âmbito de  
62 suas competências e *RECOMENDAR* a Administração Municipal no sentido de que  
63 não mais repita as falhas constatadas nestes autos, conforme consta no respectivo ato  
64 formalizador com extrato publicado no DOE. Conselheiro Substituto **Renato Sérgio**  
65 **Santiago Melo**, Processo TC nº 05420/12 ausência do notificado, considerar  
66 *IRREGULAR* o valor mobilizado para execução da supracitada obra, *IMPUTAR* ao  
67 antigo Prefeito da referida Comuna, Sr. Antonio Maroja Guedes Filho, débito no  
68 montante de R\$ 13.558,42, *FIXAR* o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento,  
69 *APLICAR MULTAS* individuais ao antigo Chefe do Poder Executivo de  
70 Juripiranga/PB, Sr. Antonio Maroja Guedes Filho e à empresa RTS Construções e  
71 Serviços Eireli (Santa Fé Construções), nos valores de R\$ 4.000,00, *ASSINAR* o  
72 lapso temporal de 60(sessenta) dias pagamentos espontâneos das penalidades  
73 pessoais, *ENVIAR* recomendações ao atual Prefeito de Juripiranga/PB, Sr. Paulo  
74 Dália Teixeira e *ENCAMINHAR* cópias dos presentes autos á augusta Procuradoria  
75 Geral de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis, conforme consta  
76 no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE “D”–  
77 LICITAÇÕES E CONTRATOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a

78 palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel dos Santos dos Santos Neto**, que  
79 ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,  
80 havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto **Renato**  
81 **Sérgio Santiago Melo**, Processo TC nº 06658/16 considerar *REGULARES* a  
82 referida licitação e a ata de registro de preços dela decorrente e *DETERMNIAR* o  
83 arquivamento dos autos, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato  
84 publicado no DOE. NA CLASSE “E”– INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida a  
85 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel**  
86 **dos Santos dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos.  
87 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do  
88 Relator: Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**, Processo TC nº 06160/17  
89 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos por perda de objeto, já que inexistente  
90 procedimento a ser examinado, conforme consta no respectivo ato formalizador com  
91 extrato publicado no DOE. NA CLASSE “F”– DENÚNCIAS E  
92 REPRESENTAÇÕES - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o  
93 douto Procurador do MPjTC, **Manoel dos Santos dos Santos Neto**, que ratificou os  
94 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo  
95 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**,  
96 Processo TC nº 10320/18 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos por perda de  
97 objeto, conforme consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no  
98 DOE. NA CLASSE “G”– ATOS DE PESSOAL - Procedida a leitura dos  
99 relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel dos Santos**  
100 **dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos,  
101 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro  
102 **Fernando Rodrigues Catão**, Processos TC nºs 14005/17, 14597/17, 01523/18,  
103 02324/18, 02642/18, 02902/18, 02904/18, 03744/18, 03759/18, 07982/18, 09515/18,  
104 09516/18, 09519/18 *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhes os competentes registros e  
105 arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com  
106 extratos publicados no DOE. Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processos TC

107 nºs 11908/14, 02378/17, 02420/17, 02436/17, 02440/17, 02441/17, 02471/17,  
108 08468/17 e 10346/18 ausência dos notificados, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta)  
109 dias. Processos TC nºs 15199/15, 09342/17, 10223/17, 16207/17, 16208/17,  
110 19626/17, 04466/18, 04467/18, 06405/18, 06424/18, 06426/18, 06432/18, 06499/18,  
111 06500/18, 10782/18, 14038/18, 14041/18, 14042/18 *JULGAR LEGAIS*, concedendo-  
112 lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam nos  
113 respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. Conselheiro em  
114 Exercício **Antonio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 16925/16 ausência do  
115 notificado, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) dias. Processos TC nºs 03696/17,  
116 11106/17, 12284/17, 15156/17, 16179/17, 20829/17, 20831/17, 20833/17, 20834/17,  
117 05075/18, 10777/18 *JULGAR LEGAIS*, concedendo-lhes os competentes registros e  
118 arquivando os autos, conforme constam nos respectivos atos formalizadores com  
119 extratos publicados no DOE. Conselheiro Substituto **Renato Sérgio Santiago Melo**,  
120 Processo TC nº 08030/15 *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, perda de  
121 objeto. Processo TC nº 02784/18 ausência do notificado, *ASSINAR* o prazo de 30  
122 dias para correção de cálculo. Processos TC nºs 03044/18, 04067/18, 04140/18,  
123 04270/18, 07184/18 *ASSINAR* o prazo de 30 dias, para apresentação de documentos.  
124 Processos TC nºs 02601/13, 00820/14, 09589/14, 00557/15, 07854/15, 11012/15,  
125 18326/17, 07026/18, 07978/18, 09459/18, 09467/18, 12458/18 *JULGAR LEGAIS*,  
126 concedendo-lhes os competentes registros e arquivando os autos, conforme constam  
127 nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE. NA CLASSE  
128 “I”– RECURSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o  
129 douto Procurador do MPjTC, **Manoel dos Santos dos Santos Neto**, que ratificou os  
130 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo  
131 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**,  
132 Processo TC nº 16113/12 ausência do notificado, pelo *CONHECIMENTO* do  
133 Recurso de Reconsideração e, no mérito, *NEGAR-LHE PROVIMENTO*, conforme  
134 consta no respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE  
135 “J”– VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida a leitura

136 dos relatórios, foi facultada a palavra o douto Procurador do MPjTC, **Manoel dos**  
137 **Santos dos Santos Neto**, que ratificou os pareceres emitidos nos autos. Tomados os  
138 votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade, acatar o voto do Relator:  
139 Conselheiro **Marcos Antonio da Costa**, Processo TC nº 00082/10 ausência do  
140 notificado, declarar o *NÃO CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1-TC 01048/18 pelo  
141 Prefeito Municipal de Juazeirinho, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá, *APLICAR*  
142 *MULTA* pessoal, no valor de R\$ 6.000,00, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) dias  
143 para recolhimento, *ASSINAR* o prazo de 60(sessenta) dias ao atual gestor da  
144 Prefeitura Municipal de Juazeirinho, Sr. Bevilacqua Matias Maracajá. Processo TC  
145 nº 15193/15 declarar o *CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC 2658/2016 pelo atual  
146 Presidente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos, Sr. Ariano da  
147 Silva Medeiros, *RECONHECER* a legalidade do ato aposentatório e  
148 *CONCEDENDO-LHE* o competente registro. Processo TC nº 16003/15 ausência do  
149 notificado, declarar o *CUMPRIMENTO PARCIAL* do Acórdão AC1 TC 3524/2016 e  
150 *CONCEDER* o prazo de 60(sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de  
151 Seguridade Social do Município de Patos, Sr. Ariano da Silva Medeiros, conforme  
152 constam nos respectivos atos formalizadores com extratos publicados no DOE.  
153 Conselheiro Substituto **Antonio Gomes Vieira Filho**, Processo TC nº 04675/14  
154 declarar o *CUMPRIMENTO* do Acórdão AC1 TC nº 2491/2017, por parte do Sr.  
155 Galvão Monteiro de Araújo, Presidente do Instituto de Previdência do Município de  
156 Paulista/PB e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos, conforme consta no  
157 respectivo ato formalizador com extrato publicado no DOE. NA CLASSE “K”–  
158 DIVERSOS - Procedida a leitura dos relatórios, foi facultada a palavra o douto  
159 Procurador do MPjTC, **Manoel dos Santos dos Santos Neto**, que ratificou os  
160 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo  
161 unanimidade, acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto **Renato Sérgio**  
162 **Santiago Melo**, Processo TC nº 04865/08 ausência do notificado, julgar  
163 *IRREGULARES* as referidas contas, *IMPUTAR* ao antigo Prefeito do Município de  
164 Santo André/PB, Sr. José Herculano Marinho Irmão, débito no montante de R\$

165 75.436,00, relacionado ao pagamento de serviços não executados, *IMPOR*  
166 *PENALIDADE* ao antigo Alcaide de Santo André/PB, Sr. José Herculano Marinho  
167 Irmão, *FIXAR* o prazo de 60(sessenta) dias para recolhimento, *APLICAR MULTAS*  
168 *INDIVIDUAIS* ao antigo Chefe do Poder Executivo de Santo André/PB, Sr. José  
169 Herculano Marinho Irmão e à empresa Implantar Projetos e Serviços Ltda., nos  
170 valores singulares de R\$ 2.805,10, *ASSINAR* o lapso temporal de 60(sessenta) dias  
171 para pagamentos espontâneos das penalidades pessoais, *ENVIAR* recomendações á  
172 atual Prefeita do Município de Santo André/PB, Sra. Silvana Fernandes Marinho e  
173 *ENCAMINHAR* cópia dos presentes autos á augusta Procuradoria Geral de Justiça do  
174 Estado da Paraíba para as providências cabíveis, conforme consta no respectivo ato  
175 formalizador com extrato publicado no DOE. Não havendo mais uso da palavra o  
176 Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 16 processos a  
177 serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim  
178 \_\_\_\_\_ EVA SIMONE MATOS  
179 SARMENTO, Secretária da 1ª Câmara em exercício.

180 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTO COELHO COSTA, EM 18 DE OUTUBRO**  
181 **DE 2018.**  
182

Assinado 6 de Novembro de 2018 às 06:25



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 30 de Outubro de 2018 às 10:33



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIO

Assinado 30 de Outubro de 2018 às 11:30



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 30 de Outubro de 2018 às 12:01



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Outubro de 2018 às 10:34



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO